

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º – Objecto

O objecto do contrato consiste, na adjudicação da exploração de quiosques / bar das festas nocturnas do Carnaval de Estarreja 2013, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Artigo 2.º – Local da realização

As festas terão lugar em sítio previamente definido pela ACE.

Artigo 3.º – Condições de pagamento

- 1 – As condições de pagamento do encargo total da adjudicação serão com pagamento por dois cheques na adjudicação.
- 2 – Primeiro cheque com 50% (2.500.00€) do valor com a data da adjudicação e o segundo cheque dos restantes 50% (2.500.00€) com a data do último dia das festas.
- 3 – Os associados da ACE que desfilem no Carnaval de 2013, o pagamento poderá ser debitado nas suas contas correntes.
- 4 – Para efeitos de pagamento, os recibos serão enviados após boa cobrança.

Artigo 4.º – Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 5.º – Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 6.º – Penalidades

- 1 – No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P = V \times A / 500$$
Em que “P” corresponde ao montante da penalidade, “V” ao valor do contrato e “A” ao número de dias em atraso.
- 2 – O adjudicante poderá deduzir a importância correspondente às penalidades que forem devidas, sem mais formalidades.

Artigo 7.º – Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

Artigo 8.º – Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade da entidade adjudicante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 9.º – Rescisão do contrato

1 – O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando a calendarização das festas não for cumprida.

Artigo 10.º – Riscos, prejuízos e indemnizações

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros.

2 – Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

Artigo 12.º – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Estarreja.

Artigo 13.º – Prevalência

1 – Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa do concurso e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa do concurso e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º – Objecto

As presentes Cláusulas Técnicas definem os requisitos da exploração de quiosques / bar das festas nocturnas do Carnaval de Estarreja 2013

Artigo 2.º – Tenda, Som e Luz

1 – A entidade adjudicante garantirá as instalações, licenças, necessários para evento.

Artigo 3.º – Quiosques / bar

1 – A entidade adjudicante garantirá a instalação de quatro (4) quiosques para venda exclusiva de bebidas e um (1) quiosque para venda exclusiva de comidas.

2 – A entidade adjudicante disponibilizará por cada quiosque de bebidas, no mínimo, uma máquina de bebidas de pressão.

3 – Será da responsabilidade do adjudicatário que explorar o quiosque de comidas criar todas as condições necessárias para o seu funcionamento, nomeadamente o equipamento, a segurança, higiene, e outros.

Artigo 4.º – Segurança e Limpeza

1 – A entidade adjudicante garante a segurança e limpeza do local.

Artigo 5.º – Animação

1 - A entidade adjudicatária garantirá a necessária animação para evento.

Artigo 6.º – Bebidas

1 – O adjudicatário terá de vender em regime de exclusividade as bebidas que a entidade adjudicante definir.

2 – Os acordos com as empresas fornecedoras das bebidas serão sempre realizados pela entidade adjudicante.

Artigo 7.º – Calendarização e Horários

1 – O adjudicatário terá de cumprir todas as calendarizações e horários estabelecidos pela entidade adjudicante no Programa Oficial do Carnaval de Estarreja 2013.

2 – As festas nocturnas do Carnaval de Estarreja decorrerão nos dias 01, 02, 06, 08, 09, 10 e 11 de Fevereiro de 2013.

Artigo 8º - Período do concurso

1 – O concurso para as Festas de Carnaval 2013 será de 12/12/12, a 31/12/12. No dia 02/01/13 será marcada reunião com todos os concorrentes em sítio a definir, para divulgação do adjudicatário.